



## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO 1021/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei que dá nova redação ao item 3 do artigo 25 que trata da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, altera o artigo 150 e inclui os artigos 150-A e 150-B na Lei Complementar 62/2023.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica diz respeito somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se envolve em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nota-se que o objetivo do presente projeto é o ajuste na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, com a criação do cargo denominado Chefia Executiva de Obras e Serviços Urbanos, que se justifica pelos argumentos apontados no ECM 02 da secretaria requerente.

Dessa forma, o interesse no presente Projeto de Lei está em consonância com o regramento jurídico brasileiro, de acordo com a fundamentação exposta na minuta apresentada.



PREFEITURA DE  
**DOMINGOS  
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro  
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000  
www.domingosmartins.es.gov.br



Diante do exposto, esta Procuradoria não vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser encaminhado a Câmara Municipal para deliberação.

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 19 de março de 2026.

Assinado por FABIANA BRINGER MAYER BONOMO  
103.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
19/03/2026 15:25:23

**FABIANA BRINGER MAYER BONOMO**

**Procuradora-Geral do Município**